

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 172/2017**, de 13 de junho de 2017.

## **Dispõe sobre o parcelamento para quitação das multas ambientais e taxas de licenciamento ambiental**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.292, de 22 de outubro de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Permite o parcelamento das multas ambientais e taxas de licenciamento ambiental, mediante solicitação / requerimento junto ao processo administrativo com a devida justificativa;

**Art. 2º** - O parcelamento poderá ser concedido em no máximo três parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que 50 (cinquenta) UPMs;

**Art. 3º** - O benefício do parcelamento deverá ser quitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**Art. 4º** - A presente Resolução não concede nenhum tipo de desconto ou redução no valor de multa aplicada e taxa de licenciamento ambiental.

**Art. 5º** - Revogam as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 09 de junho de 2017.

Darci Zanini  
Presidente do COMDEMA